



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvccerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 1153/2016

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRITO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2.017 A 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Prefeito Municipal, para o período compreendido entre os anos de 2.017 a 2.020, ficam fixados em R\$ 8.701,82 (Oito mil e setecentos e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Os vencimentos do Vice-Prefeito Municipal, para o período compreendido entre os anos de 2.017 a 2.020, ficam fixados em R\$ 4.350,91 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

Art. 3º - Os valores poderão ser alterados ao longo do período respeitando-se os limites legais e atendendo-se as determinações legais e constitucionais.

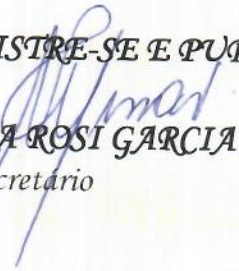
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias representadas pelas rubricas já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos ocorrem a partir de 01 de Janeiro de 2.017.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 26 de Abril de 2016.*


EDILSON MARTINS BORN
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NARA ROSI GARCIA MENARÉ
1º. Secretário

